



Ministério da Integração Nacional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

NOTA TÉCNICA nº 22/2018 1ª SR/GRR

PROCESSO 59510.000884/2018-22

I - PRAZOS:

Data da licitação: 27/12/2018  
Data limite de apresentar impugnação: 19/12/2018  
Impugnação apresentada: 12/12/2018  
Data limite de julgamento pela Codevasf: 17/12/2018

Conforme § 1º, art. 41 da Lei 8.666/1993 os prazos foram atendidos.

II - OBJETIVO:

Analisar a Impugnação interposta tempestivamente pela empresa Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda., CNPJ nº 01.214.310/0001-71, com fundamento na Lei 8.666/93.

III - HISTÓRICO

Referência: Edital nº 061/2018 – Lei 8.666/1993  
Forma: Tomada de Preço – Menor Preço  
Objeto da licitação: Execução das obras de construção de edificação com 297,28 m², destinada ao funcionamento da “Escola de Mestre Queijeiro Artesanal”, no município de São Roque de Minas, estado de Minas Gerais.

IV - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta:

- a) Preços unitários inexequíveis de três serviços.

V - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer:

- a) O devido recebimento da impugnação apresentada;
- b) Retificações dos preços SINAPI utilizados;
- c) Republicação do certame com as devidas alterações.

VI - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



Ministério da Integração Nacional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
1ª Superintendência Regional

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, a Lei 8.666/1993, em seu § 1º, art. 41, dispõe:

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O impugnante encaminhou, em tempo hábil, sua impugnação à 1ª/SL, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos na legislação.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Gerência analisará as alegações nos aspectos técnicos, pois o Edital foi elaborado pela 1ª/SL e aprovado pela 1ª/AJ, bem como, autorizado o processo licitatório pelo Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.

i. Análise dos preços

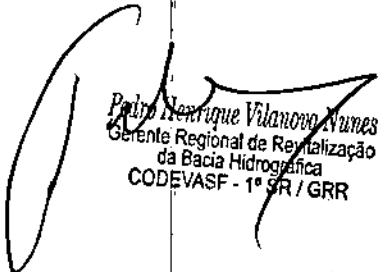
Á área técnica apresentou a Nota Técnica nº 14/2018 da 1ª/GRR/USA, folhas 340 a 342, que analisou a impugnação em relação ao questionamento dos preços ditos inexequíveis pela empresa impugnante.

Foram apresentadas as contrarrazões da Codevasf pela sua área técnica e concluindo como improcedente as argumentações apresentadas pela licitante.

VII – DECISÃO

Encaminho para conhecimento a impugnação da empresa Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda., CNPJ nº 01.214.310/0001-71, pelo Superintendente, para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos da legislação pertinente.

14/12/2018

  
Pedro Henrique Vilanova Nunes  
Gerente Regional de Reutilização  
da Bacia Hidrográfica  
CODEVASF - 1ª SR / GRR